

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – APERFEIÇOAMENTO (EXTENSÃO) –

CONTRATADA: FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS, instituição sem fins lucrativos de caráter científico, educacional, e assistencial, com sede à Av. D. João VI, nº 274 – Brotas – Salvador/BA, inscrição no CGC/MF sob o nº 13927934/0001-15, neste ato, representada pela Dra. Maria Luisa Carvalho Soliani.

CONTRATANTE: (ALUNO/RESPONSÁVEL)

Nome:			
E-mail:			
Endereço:			
Bairro:		Complemento:	
CEP.:		Cidade:	Estado:
CPF n.º	RG n.º	Órgão:	Expedição: / /
Naturalidade:		Nacionalidade:	
Filiação 1.			
Filiação 2.			
Tel. Res: ()	Tel. Com: ()		Cel. ()

Por meio do presente instrumento particular, as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, acima identificadas, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, conforme dispõem o art. 206, e seus incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil, arts. 81, 82, 1.079, 1.080, do Código Civil Brasileiro, bem como a Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei nº 8.080/94, Lei nº 9.069/95, Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013, e atos normativos supervenientes, mediante as cláusulas e condições especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais referente ao Curso de **APERFEIÇOAMENTO (Capacitação em Odontologia Digital Labside e Chairside)** oferecido pela **CONTRATADA** ao(à) **CONTRATANTE**, conforme especificado na **Ficha de Inscrição do Curso e Declaração de Ciência de Compromisso Financeiro**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento e cuja acessibilidade resulta da divulgação no site da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assegura ao(à) **CONTRATANTE** uma vaga no Curso de **APERFEIÇOAMENTO Capacitação em Odontologia Digital Labside e Chairside** por ele escolhido, ministrando o ensino por meio de aulas e demais atividades, cujo planejamento pedagógico atenda ao disposto na legislação em vigor, com observância do respectivo projeto pedagógico e calendário da Instituição.

§1º – As atividades serão realizadas em salas de aula e/ou locais que a **CONTRATADA** indicar, inclusive o ambiente virtual de aprendizagem, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias;

§2º – A prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato, tem seu início e término consoante previsão contida no calendário respectivo;

§3º – É da exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao firmar o presente contrato, o(a) CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio das condições regimentais e regulamentares da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como às demais obrigações decorrentes da legislação educacional e de normas resultantes das decisões dos órgãos colegiados da instituição de ensino.

§1º – Obriga-se o(a) CONTRATANTE a cumprir o calendário acadêmico e os horários definidos, bem como os prazos estabelecidos e amplamente divulgados para renovação/aditamento da matrícula, assumindo total responsabilidade pelas consequências da inobservância, inclusive quanto ao pagamento de taxa para a prática de atos acadêmicos fora dos prazos.

§2º – O(a) CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas no ato da matrícula, relativas a sua aptidão legal para a frequência no curso para o qual se inscreveu, estando ciente, desde já, que a omissão quanto à entrega dos documentos comprobatórios das declarações prestadas nos prazos fixados pelas normas regimentais e regulamentares acarretará o cancelamento da matrícula e a perda da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes;

§3º – O(a) CONTRATANTE é responsável pelos dados pessoais fornecidos, obrigando-se a efetuar a comunicação de eventual alteração, inclusive quanto ao endereço e telefones de contato, ficando, desde já, autorizada a coleta, processamento e uso dos dados fornecidos, considerando-se a finalidade do contrato e o cumprimento de exigências legais. A omissão do CONTRATANTE quanto a atualização dos seus dados implicará na regularidade e validade das comunicações realizadas no endereço por ele informado;

§4º – Será de responsabilidade do(a) CONTRATANTE a ocorrência de danos materiais por ele(a) causados ao patrimônio da CONTRATADA decorrente de conduta imprópria, negligência ou imprudência, inclusive quanto à utilização de aparelhagem e equipamentos de propriedade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CURSO E DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS

Como contraprestação pelos serviços a serem prestados, referentes ao período previsto no calendário do curso respectivo, serão pagos os valores especificados no **o Termo de Adesão de Compromisso Financeiro do Curso**, correspondente ao curso do(a) CONTRATANTE, parte integrante do presente instrumento.

§1º – O pagamento da contraprestação deverá ser efetuado por meio de cartão de crédito e/ou débito, no ato da matrícula e assinatura do **Termo de Adesão de Compromisso Financeiro do Curso**.

§2º – O(a) CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, aceitando-as livremente;

§3º – O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa no valor de 2% (dois por cento), no mês da prestação em atraso, sem prejuízo da atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre a prestação. Em caso de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA poderá, a seu critério, inscrever o devedor nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, bem como encaminhar o débito ao setor jurídico, hipótese em que o devedor se obrigará a pagar, além dos encargos acima explicitados, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) e custas processuais decorrentes do acionamento judicial.

§4º – Os valores da contraprestação aqui pactuada satisfazem, exclusivamente, a prestação dos serviços decorrentes da carga horária constante da proposta curricular da CONTRATADA e o cumprimento do seu calendário pré-estabelecido, dentro do prazo de vigência do contrato, declarando o(a) CONTRATANTE ter ciência prévia dos mesmos;

§5º – Este contrato não inclui o fornecimento de vaga para estacionamento de veículo, livros didáticos, materiais específicos de uso individual, serviços de estudos, serviços facultativos e segunda via de documentos;

§6º – Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao(a) aluno(a), tais como atividades complementares, declarações, certidões, adaptações, segunda via de documento de conclusão e de recibos de pagamentos, entre outros, serão cobrados à parte, de acordo com a tabela vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO

O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do(a) CONTRATANTE (configurando cancelamento da matrícula) mediante requerimento escrito, observadas as condições estabelecidas pela CONTRATADA que, desde já, declara conhecer.

§1º – Para efetivação da rescisão de que trata esta cláusula, o(a) CONTRATANTE:

- a) Deverá estar em dia com suas obrigações financeiras até a data da rescisão;
- b) Responderá pelo pagamento do saldo devedor da contraprestação prevista na CLAUSULA QUARTA, de forma proporcional, até o mês em que for solicitada, por escrito, a rescisão do contrato;
- c) Na rescisão unilateral deste instrumento, por iniciativa do(a) CONTRATANTE, sem prejuízo dos valores pagos ou devidos até a data do pedido, fica ele obrigado ao pagamento de multa rescisória em favor da CONTRATADA no importe de 10% (dez por cento) do valor total do curso;
- d) Em nenhuma hipótese haverá rescisão contratual tácita, de modo que o mero abandono do curso, sem comunicação por escrito, não desobrigará o(a) CONTRATANTE dos seus compromissos para com a CONTRATADA, que terá colocado à sua disposição os serviços de natureza educacional;

§2º – Fica assegurado o direito de arrependimento quanto à celebração do presente contrato, **quando realizado pela via eletrônica**, a ser exercido de forma expressa, nos prazos legais, por meio do e-mail: extensao@bahiana.edu.br.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao firmar o presente contrato, o(a) CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do regimento escolar, que passa a fazer parte integrante do presente, submetendo-se às suas disposições, bem como às demais obrigações decorrentes da legislação educacional e de normas resultantes das decisões dos órgãos colegiados da CONTRATADA e da mantenedora.

§1º – Fica ciente o(a) CONTRATANTE de que o curso, objeto do presente contrato, não terá seu início caso o número de inscritos não atenda ao mínimo exigido pela CONTRATADA para seu funcionamento, hipótese em que o cancelamento do contrato dar-se-á de pleno direito, sem quaisquer ônus para o(a) CONTRATANTE, que fará jus à restituição integral dos valores eventualmente pagos;

§2º – Fica autorizado pelo(a) CONTRATANTE o uso de sua imagem e voz em fotos, vídeos, documentos e outros meios de comunicação para campanhas promocionais e institucionais da CONTRATADA, destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade, assim como o processamento e armazenamento dos seus dados pessoais nos sistemas informatizados da CONTRATADA, na forma da lei;

§3º – As partes CONTRATANTES atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial, por se tratar de um documento juridicamente perfeito e lícito, levado a efeito de comum acordo, de livre vontade, sem coação ou simulação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elegem as partes, para dirimir as dúvidas que o presente contrato possa suscitar o foro da Comarca de Salvador/BA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todos os termos e as condições do presente instrumento, assinam o contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas do ato, para que produza os efeitos jurídicos.

Salvador, de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CPF: _____

(ASISTENTE/ RESPONSÁVEL LEGAL) * apenas para alunos menores de 18 anos

CPF: _____



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO DO CONTRATO –

TERMO DE ADESÃO DE COMPROMISSO FINANCEIRO DO CURSO.

1. CURSO: CAPACITAÇÃO EM ODONTOLOGIA DIGITAL LABSIDE E CHAIRSIDE

2. PRAZO DE REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO:

TAXA DE INSCRIÇÃO R\$ 1.110,00

7 PARCELAS DE R\$ 1.100,00

Valor total: R\$ 8.800,00

Renovação de matrícula ocorrerá de forma semestral durante a realização do curso.

3. FORMA DE PAGAMENTO:

cartão de crédito() cartão de débito()

4. BENEFÍCIO:

não possui benefício () ex-aluno Bahiana () colaborador com mais de 1 ano ()

outros benefícios - especificar (): _____

OBS: caso informe benefício deverá enviar documento comprobatório no ato da matrícula.

Os benefícios serão aplicados a partir da 2ª parcela.

Em caso de desistência do curso o ressarcimento do pagamento obedecerá às seguintes condições:

1. TAXA DE MATRÍCULA

Havendo desistência, não realizamos reembolso da taxa de inscrição.

2. CURSOS COM PARCELAS MENSAIS

Havendo desistência durante o curso, manifestada por escrito pelo (a) contratante antes do início do mês, receberá o (a) contratante a devolução das parcelas seguintes ao mês do cancelamento.

Salvador, de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CPF: